



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 247/2023

*“Institui o Sistema de Diárias para o cargo de Motorista do Poder Legislativo e dá outras providências”...*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, diárias a serem pagas ao servidor ocupante do cargo de motorista do Poder Legislativo, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá:

I. Requerimento fundamentado do interessado Vereador ou funcionário pela viagem fora do Município;

II. Após apresentação do relatório das viagens por parte do servidor motorista e deferimento expresso do Presidente da Câmara;

III. A a devida conferência da ocorrência do fato gerador e a respectiva emissão de Nota de Empenho por parte do Setor Competente.

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser deferido o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido do interessado revestir-se de interesse público.

Art. 2º A diária será paga pela autoridade competente, de forma individual e nominal ao servidor motorista, consignado em sua folha de pagamento.

§ 1º Os valores pagos a título de diárias não representam ganho ou vantagem para o servidor motorista e não possuem natureza salarial, com finalidade exclusiva para suprir as necessidades para a execução do trabalho.

*acerof. A*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os valores a título de diária, serão estimados e corrigidos anualmente conforme Ato da Presidência observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 20 de junho de 2023.

  
**Cicero Justino da Silva**  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial  
Eletrônico do Município de Pirassununga*